

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
Nº 2100.01.0003885/2019-77.

que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas – IEF e a empresa AVG Empreendimentos Minerários S.A.. Objeto: Adimplimento das obrigações assumidas pelos participantes, qual seja a revitalização e potencialização da unidade de produção de mudas de espécies florestais arbóreas (viveiro), localizada na Fazenda do Amarelo, no município de Caeté-MG, conforme especificações contidas no relatório técnico IEF nº. 03/2019. Prazo de Vigência: 05(cinco) anos a partir da data da assinatura.

Data da assinatura: 13 de agosto de 2019.  
Belo Horizonte, 27 de agosto de 2019.  
Antônio Augusto Melo Malard - Diretor Geral do IEF  
Rodrigo Andrade Valadares Gontijo - Representante  
AVG Empreendimentos Minerários.

4 cm -29 1266314 - 1

**INDEFERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O Supervisor Regional da URFBIO Alto Paranaíba torna público o indeferimento dos processos de Autorização para Intervenção Ambiental abaixo identificado.

\*Marcos Gervásio Resende/Fazenda Santa Cruz – Intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa – Coromandel/MG – PA/Nº 11020000096/15. \*Gilberto Antônio Coelho/Fazenda Faldados – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Patrocinio/MG – PA/Nº 11020000469/17. Motivo: Impossibilidade Jurídica do pedido.

(a) Frederico Fonseca Moreira  
Supervisor da Unidade Regional Alto Paranaíba.

3 cm -29 1266690 - 1

**CONCESSÃO DE DAIA**

A Supervisora Regional da URFBIO Jequitinhonha do IEF torna público que foram concedidas Autorizações para Intervenção Ambiental por meio de Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme os processos abaixo identificados:

\*Evaldo Câmara Pimenta/Fazenda São Bento e São Felipe – Gleba I – E – CPF 525.519.466-20 – Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, Itamarandiba/MG, Processo Nº 14020000041/18, em área autorizada de 9,4278 ha. Validade: 02 (Dois), contados da data de emissão da autorização: 28/08/2019. \*Valdir Cordeiro Filho/Fazenda Grotão I – CPF 897.513.026-68 – Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, Turmalina/MG, Processo Nº 14010000664/18, em área autorizada de 3,0038 ha. Validade: 02 (Dois) anos, contados da data de emissão da autorização: 28/08/2019.

\*Lavrado Empreendimentos Imobiliários Ltda/Loteamento Floresta Vile CNPJ/CPF: 20.719.658/0001-65, Tipo de intervenção - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP e Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Conceição do Mato Dentro/MG, Processo Nº 1403000078/19, em área autorizada de 1,7313 (ha) - Validade: 2 (dois) anos, contados da data de emissão da autorização: 28/08/2019.

\*Ana Paula Muchon Shainberg/Rio Preto-Sítio Minha Casinha CNPJ/CPF: 642.150.916-91, Tipo de intervenção - Supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Conceição do Mato Dentro/MG, Processo Nº 14030000248/19, em área autorizada de 0,0310 (ha). Validade 2 (dois) anos, contados da data de emissão da autorização: 28/08/2019.

(a) Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional URFBIO Jequitinhonha.

**INFORMA INDEFERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

A Supervisora Regional da URFBIO Jequitinhonha do IEF torna público que foram indeferidos requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental dos processos abaixo identificados:

\*Edson Lopes de Freitas/Fazenda Fortaleza - CNPJ/CPF: 473.109.09604, Tipo de intervenção - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Felício dos Santos/MG, Processo Nº 14020000006/18 data da decisão: 23/08/2019.

\*Paulo Sérgio Ferreira Ferreira de Quadros/Sítio do Tamanduá - CNPJ/CPF: 037.940.366-89, Tipo de intervenção - Supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Carbonita/MG, Processo N° 14020000472/19 data da decisão: 26 de agosto de 2019.

(a) Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional URFBIO Jequitinhonha.

**INFORMA ARQUIVAMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

A Supervisora Regional da URFBIO Jequitinhonha do IEF torna público que foram arquivados os requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental dos processos abaixo identificados:

\*New Stones Sondagens e Mineração Ltda ME / Sítio Mangabeira - CNPJ/CPF: 25.260.776/0001-71, Tipo de intervenção - Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP- Gouveia/MG, Processo Nº 14030000184/19 data da decisão: 22/08/2019.

\*Mineração K3 Ltda - ME/Fazenda Ouro Verde - CNPJ/CPF: 16.846.342/002-48, Tipo de intervenção - Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo - Presidente Kubitschek/MG, Processo Nº 14030000254/19 data da decisão: 27/08/2019.

(a) Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional URFBIO Jequitinhonha.

14 cm -29 1266550 - 1

**INDEFERIMENTO DE PROCESSO DE DAIA**

O Supervisor Regional da URFBIO Rio Doce do IEF torna público que foram indeferidos os requerimentos de Autorização para Intervenção Ambiental dos processos abaixo identificados:

\*Nilton de Assis Lana/Fazenda Ponte Alta - CPF 347.361.826-87, Regularização de ocupação antrópica consolidada em APP, Dionísio/MG, PA/Nº04040000036/19, data da decisão: 29/08/2019.

\*Prefeitura Municipal de Ipatinga/ Estrada do Ipaneminha – CNPJ 19.876.424/0001-42, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, Ipatinga/MG, PA/Nº 04040000189/19, data da decisão: 29/08/2019.

(a) Régis André Nascimento Coelho, Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce.

**ARQUIVAMENTO DE DAIA**

Supervisor Regional da URFBIO Rio Doce do IEF torna público que foram arquivados requerimentos de Autorização para Intervenção Ambiental dos processos abaixo identificados:

\*Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena - CNPJ: 18.503.466/0001-75. Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Mantena/MG, PA/Nº: 04020000097/17, data da decisão: 29/08/2019.

\*Maria Cristina Motta Oliveira - CNPJ: 735.829.136-00. Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, Itabira/MG, PA/Nº 09030000165/18, data da decisão: 29/08/2019.

\*Ilberto Ribeiro Damasceno - CPF: 087.878.676-72. Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e Regularização de Reserva Legal, Mesquita/MG, PA/Nº 04040002310/12, data da decisão: 29/08/2019.

\*NSPS Mineração LTDA - CNPJ: 31.348.433/0001-66. Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, Santa Maria de Itabira/MG, PA/Nº 09030000203/19, data da decisão: 29/08/2019.

\*Alex Amaral Andrade - CPF: 563.812.476-49. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, São

João Evangelista/MG, PA/Nº 04030000418/17, data da decisão: 29/08/2019.

\*Iraci Duarte Cardoso - CPF: 118.655.986-15. Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP, Marliéria/MG, PA/Nº 04040001462/13, data da decisão: 29/08/2019.

\*Destilaria de Alcool Santa Clara LTDA-ME- CNPJ: 20.495.420/0001-01. Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, Taparuba/MG, PA/Nº: 04010000141/18, data da decisão: 29/08/2019.

\*Carlos Luiz Charpinel de Souza - CPF: 579.317.717-53. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Mutum/MG, PA/Nº: 04010000063/17, data da decisão: 29/08/2019.

\*Eduardo Nunes da Silva - CPF: 007.140.746-40. Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, Mutum/MG, PA/Nº 04010001489/17, data da decisão: 29/08/2019.

(a) Régis André Nascimento Coelho, Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 24/08/2019 - pág.69) Onde se lê:

**REQUERIMENTOS DE DAIA**  
O Supervisor Regional da URFBIO Rio Doce do IEF torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme os processos abaixo identificados: \*Nilton Marques de Lima – ME CNPJ/CPF: 08.452.927/0001-74 – Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa. Pocrane/MG – Processo nº 04010000378/19. (a) Régis André Nascimento Coelho, Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce

17 cm -29 1266577 - 1

**ARQUIVAMENTO DE DAIA:**

O Supervisor Regional da URFBIO MATA do IEF torna público que foram arquivados requerimentos de Autorização para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, conforme abaixo identificado: \*Mineração Cordeiro Ltda - ME/ Fazenda Pombal - CNPJ-01.156.380/0001-10- Guidoval/MG, PA Nº05050000295/18, Coordenada: Lat. 728.728 e Long. 7.664.350, data de decisão: 27/08/2019. \*Cordeiro e Cia Ltda-ME/Fazenda Barra dos Bagres - CNPJ-12.423.823-0001-09 - Guiricema/MG, PA Nº05050000296/18, Coordenada: Lat. 7.666.354 e Long. 729.954, data de decisão: 28/08/2019.

(a) Alberto Felix Iasbik, Supervisor URFBIO Mata.

**CONCESSÃO DE DAIA:**

O Supervisor Regional da URFBIO Mata do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa por meio de Documento Autorizativo - DAIA, conforme os processos abaixo identificados: \*Wolfgang Jorge Coelho/Fazenda Santa Júlia - CPF 078.398.716-15, - Rio Casa/MG - PA Nº 05030000259/18, em área autorizada de 0,2830ha. Fitofisionomia: Não se aplica. Coordenada: Lat.20°17'16,38" S e Long. 42°33'20,03" O, DAIA nº 0037254-D Validade\*: 2 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 27/08/2019. \*MAC-Hunter Mineradora Ltda/Córrego Entre Barras - CNPJ: 07.880.544/0001-34, - São José Mantimento/MG - PA Nº 05030000318/19, em área autorizada de 0,074ha, Fitofisionomia: Não se aplica. Coordenada: Lat.20°1'47,10" S e Long.41°44'44,48" O, DAIA nº 0037253-D Validade\*: 2 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 27/08/2019. \*Marcelo Haikal/ Terreno A1-Av. Com Jacinto S.S Lima/CPF: 751.898.606-04, Ubá/MG, PA Nº05050000341/19, em área autorizada de 0,0260ha, Fitofisionomia: Não se aplica. Coordenada: Lat.713.149 e Long. 7.663.484, DAIA nº 0037316-D Validade 2 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 29/08/2019.

(a) Alberto Félix Iasbik, Supervisor Regional URFBIO Mata.

8 cm -29 1266682 - 1

**INFORMA AS CONCESSÕES DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:**

O Supervisor Regional da URFBIO Alto Médio São Francisco, Mário Lúcio dos Santos, torna público que foram concedidas Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme os processos abaixo identificados: \*Fernando Roberto D'Aquino Ferreira – CPF: 118.493.806-78 – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Januária/MG – PA nº 12040000194/12, em área autorizada de 9,3445 ha – Validade: 02 (dois) anos, contados da data da emissão da autorização: 27/08/2019; \*Márcia Regina de Aquino Ferreira – CPF: 009.955.256-68 – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Januária/MG – PA nº 12040000012/13, em área autorizada de 7,44 ha – Validade: 02 (dois) anos, contados da data da emissão da autorização: 27/08/2019; \*NRM Engenharia Ltda. – CNPJ: 03.775.306/0001-08 – Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca – Januária/MG – PA nº 12040000059/12, em área autorizada de 2,69 ha – Validade: 02 (dois) anos, contados da data da emissão da autorização: 27/08/2019.

4 cm -29 1266635 - 1

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 9055353/2016 (processo de compra: 1501558-000177/2015) – Partes: Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) e DESTAQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP REPRESENTADA PELA MONTEZZI CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - ME. Objeto: "prorrogação do Contrato nº 9055353/2016 pelo período de 12 (doze) meses a partir de 06/09/2019 a 05/09/2020", sem alteração do valor contratual, que permanece em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e o valor mensal em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Dotação Orçamentária: 4291.10.122.180.4486.0001-339039-10.1 - Assinam: Darlan Venâncio Thomaz Pereira pela SES/MG e Márcio Candian Montezezi pela DESTAQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP/ MONTEZZI CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - ME.

4 cm -29 1266636 - 1

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1321603 025/2018, para readequação de preços de medicamentos registrados em conformidade com o PMVG, conforme tabela:

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA - 21.681.325/0001-57			
Lote	Item	Preço Unitário Registrado	Novo Preço Unitário
6	1547968	R\$ 1,61	R\$ 1,48

Empresa: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.681.325/0001-57. As informações detalhadas de todos os elementos da ata podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.compras.mg.gov.br/>

3 cm -29 1266453 - 1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2019, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1321603 438/2018, para eventual futura contratação, visando o exclusivo atendimento de decisões judiciais, conforme especificações do Termo de Referência; Empresa: HOSP-LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.081.203/0001-36. As informações detalhadas de todos os elementos da ata podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.compras.mg.gov.br/>.

2 cm -29 1266337 - 1

**NOTA TÉCNICA Nº 6/SES/SUBREG/2019**  
PROCESSO Nº 1320.01.0086537/2019-41

EPÍGRAFE : Riscos decorrentes da descontinuidade do transporte inter-hospitalar de urgência e emergência (UTI Terrestre) à população do Estado de Minas Gerais, suas implicações no âmbito do direito à saúde e à vida.  
A Portaria nº 1559, de 1º de Agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde, estabelece que a Regulação do Acesso à Assistência, também denominada regulação do acesso ou regulação assistencial, tem como objetos a organização, o controle, o gerenciamento e a priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito do SUS, como sujeitos, seus respectivos gestores públicos, sendo estabelecida pelo complexo regulador e suas unidades operacionais, esta dimensão abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização.

O Estado de Minas Gerais conta, atualmente, com 13 Centrais Macrorregionais de Regulação, localizadas em municípios polo das Regiões Ampliadas de Saúde, em acordo com o Plano Diretor de Regionalização (PDR), para organizar a relação entre a oferta e a demanda por serviços hospitalares de urgência e emergência, qualificando o acesso da população aos serviços de saúde no SUS-MG. As Centrais Macrorregionais de Regulação funcionam 24 horas por dia, 7 dias por semana, com equipe composta por coordenador e médicos reguladores, todos designados como autoridade sanitária, além de operadores teledigfonistas.

O Decreto nº 45015, de 19 de janeiro de 2009, que regulamenta a designação de servidor para as funções de autoridade sanitária, determina que, uma das atribuições do servidor no exercício da função de Coordenador Macrorregional da Central de Regulação é solicitar o fretamento de transporte aéreo e/ou terrestre de Unidade de tratamento intensivo - UTI móvel, quando verificada tal necessidade. Logo, essa normativa reforça o entendimento de que a disponibilização do transporte adequado e em tempo oportuno, pode ser considerado como uma ação complementar à regulação do acesso, visto que o seu acionamento é de competência do coordenador/regulador da Central de Regulação, no sentido de salvar vidas.

Ademais, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.352, de 19 de maio de 2016 (e sua nova redação dada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.527/2017), a abrangência do SAMU Regional, no que se refere ao transporte inter-hospitalar com suporte avançado de vida no âmbito do SUS/MG, está prevista para o território da Região Ampliada e para fora dessa, limitada a 200 km de distância, e condicionada à disponibilidade da Unidade de Saúde Avançada (USA). O Art. 5º, parágrafo 3º da referida Deliberação, determina que “para distâncias maiores que 200 km fora da Região Ampliada de Saúde, o transporte será realizado por ambulância Tipo D (UTI móvel) contratada pela SES/Diretoria de Regulação Assistencial e acionada pela Central Macrorregional de Regulação de Leitos”. Para cumprir as normativas vigentes, a Secretaria de Estado de Saúde, a partir de processo licitatório, contratou a empresa provedora.

A portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, classifica como ambulância TIPO D o veículo com suporte avançado, para atendimento e transporte de pacientes de alto risco, em situações de emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, devendo contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.  
A Resolução CFM nº 1.672/2003, que dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências, em seu Art. 1º, define que o sistema de transporte inter-hospitalar de pacientes deverá ser efetuado seguindo normas e regras específicas. No inciso III da referida Portaria, determina que pacientes graves ou de risco devem ser removidos acompanhados de equipe composta por tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e motorista, em ambulância de suporte avançado, portanto, o transporte em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Terrestre é a opção para atender as recomendações do Conselho de Classe e, no âmbito do SUS/MG atender também as regras impostas pelas Deliberações CIB-SUS/MG nº 2.352, de 19 de maio de 2016 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.527/2017. No inciso IX, há determinação que o transporte de paciente neonatal deverá ser realizado em ambulância do TIPOD, contendo incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme e a incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância erespirador de transporte neonatal, itens que são atendidos com a ambulância TIPO D.

A prestação do serviço de transporte inter-hospitalar de urgência e emergência é de suma importância para garantir o acesso dos usuários aos recursos assistenciais disponíveis no território estadual, potencializada pela Regulação Assistencial, aumenta as chances de preservação da vida de usuário do SUSMG, em situação emergencial.

A demanda ao serviço de transferência de pacientes que necessitam de Suporte Avançado de Vida, por meio de UTI terrestre, é rotineira e contínua e deve ser acionado sempre que for identificada a sua necessidade e, nesse contexto, traz um ganho expressivo à saúde pública no Estado, pois fortalece o acesso aos serviços hospitalares e, consequentemente, proporciona uma qualificação às ações governamentais em saúde.  
A falta desse transporte tem grande impacto negativo, pois inviabiliza o acesso oportuno aos serviços de saúde, podendo levar, inclusive, ao agravamento das condições clínicas dos usuários e mesmo ao óbito.

O risco de óbito e o atendimento ao princípio da economicidade já seriam justificativas suficientes para a manutenção do serviço de transporte inter-hospitalar de urgência e emergência, já que há uma previsão de prejuízo maior ao Estado pelo não cumprimento de suas obrigações quando prevemos processos judiciais não cumpridos ou processos interpostos por municípios e usuários, sem falar dos vultosos bloqueios deles derivados.

Considerando que a Saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente;  
Considerando que o Decreto 47.101, de 05 de dezembro de 2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia de dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade;

Considerando a debilidade da saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem circulação direta com a atividade finalística da SES-MG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que depende dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais;  
Considerando o comando do art. 5º da lei 8666/93, que cada Unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estricta ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada;  
Considerando a recomendação 02/2016 do Ministério Público de Minas Gerais que recomenda a quebra de cronologia para os programas críticos que impliquem risco imediato ou iminente de morte dos pacientes ;

Considerando a Instrução Normativa SES/MG Nº 001 de 16 de Maio de 2019, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG, e dá outras providências; Considerando a Nota de auditoria Nº 1190.1457.17), da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, que versa acerca da proposta de resolução, à Secretaria de Estado de Fazenda para regulamentação de procedimento destinado a garantir a observância do art. 5º da lei 8.666/1993;

Considerando que o contrato com a empresa provedora de transporte inter-hospitalar de urgência e emergência é único e que a suspensão do fornecimento deve-se aos débitos a receber e que sem a devida negociação de dívida não é possível o restabelecimento do fluxo de viagens dos usuários;  
Considerando que a Constituição Federal da República de 1988, em seus artigos 5º e 6º, aborda como direitos fundamentais, dentre outros, o direito à vida e à saúde. Também, em seu artigo 196 diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, gerado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação;  
Considerando que a falta de transporte inter-hospitalar de urgência e emergência para usuários de saúde é situação que impõe flagrante ameaça à direito fundamental, é imperativa a tomada de medidas para sanear a referida situação, em especial no atual contexto de crise financeira;

Consideramos ser de “relevante razão de interesse público” adotar medidas para superar a interrupção do fornecimento transporte inter-hospitalar de urgência e emergência, a usuários SUS por esta SES/MG. Assim, permitir excepcionar a regra da ordem cronológica, com base na exceção prevista no trecho final do artigo 5º da Lei 8.666/93 “salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” contribuiria para o restabelecimento do fluxo de fornecimento transporte inter-hospitalar de urgência e emergência.

Nesse contexto, a relevância do interesse público requerido e a necessidade da SES-MG em manter o transporte de usuários para tratamentos de saúde, vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8555/93 e art. 12º do Decreto 73.924/96.

A Subsecretaria de Regulação em Saúde entende, com base nas orientações técnico-jurídicas exaradas pela Advocacia Geral do Estado, da Auditoria Setorial, assim como na Recomendação feita pelo Ministério Público, que esta Nota técnica apresenta os motivos para que uma eventual inversão da ordem de pagamento seja efetuada, a fim de garantir a preservação do direito fundamental à saúde e a vida dos usuários do SUS/MG.

Dessa forma, aguardar o pagamento de provedor de transporte inter-hospitalar de urgência e emergência dentro da ordem cronológica pode colocar em risco à vida dos pacientes .  
Por fim, este documento visa embasar tecnicamente a eventual quebra de cronologia, garantindo assim, o cumprimento do item VI do art 10º da instrução Normava SES/MG 001/2019.

Desta feita, faz-se importante destacar tal medida, em nenhuma hipótese, objetiva beneficiar, ou exercer tratamento desigual, por parte do agente público a quaisquer particulares quando do adimplimento das obrigações da administração, mas sim, garantir o direito dos usuários do SUS/MG de ter acesso aos serviços de saúde em diversas distâncias e situações.

Belo Horizonte, aos 29 de agosto de 2019.  
Nicolodemus de Arimathea e Silva Junior  
Subsecretário de Regulação em Saúde  
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

41 cm -29 1266847 - 1

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 40413/2014 (antigo 30808/2012) (processo de compra: 1321027 000001/2014) – Partes: Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) e CARMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Objeto: “prorrogação de vigência do Contrato Nº. 40413/2014 (antigo 30808/2012) pelo período de 12 (doze) meses a partir de 03/09/2019 a 02/09/2020”, com redução do valor contratual em 20%, passando de R\$ 41.666,42 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 33.333,13 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e treze centavos), totalizando o valor global de R\$ 399.997,56 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 4291.10.122.180.4486.0001 – 339039 – 10.1 - Assinam: Darlan Venâncio Thomaz Pereira pela SES/MG e Sérgio José do Carmo pela CARMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

4 cm -29 1266334 - 1

**RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SES-MG Nº 005/2019**

Em conformidade com o Chamamento Público nº 005/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE-MG) em 13 de agosto de 2019 e suas retificações, divulga-se o resultado final referente à habilitação, inabilitação e interposição de recursos das entidades interessadas em formalizar contrato com a SES/MG para prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS. Ressalta-se que os prazos para recursos quanto às decisões em cada etapa foram observados, em obediência ao disposto no art. 3º c/c art. 109 da Lei 8666/93.

Os procedimentos pertinentes ao referido Chamamento Público, encontram-se disponíveis para consulta na Superintendência/Gerência Regional de Saúde.

**Relação das Entidades aptas à realização de visita técnica**

Nº	NOME DA ENTIDADE	CNPJ
1	Bioclínica Laboratório de Análises Clínicas	02.744.751/0001-48